FATO RELEVANTE

Relações com Investidores
+55 (51) 3230-7864/7797
ri@slcagricola.com.br

Relações com Investidores
+55 (11) 3137-3100
ri@tsagro.com

COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS DA SLC AGRÍCOLA E DA TERRA SANTA AGRO

A **SLC Agrícola S.A.** (B3: SLCE3; ADR's: SLCJY; Bloomberg: SLCE3:BZ; Refinitiv: SLCE3.SA) ("SLC") e a **Terra Santa Agro S.A.** (B3: TESA3; Bloomberg: TESA3:BZ; Refinitiv: TESA3.SA) ("Terra Santa"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, comunicam aos seus respectivos acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, que, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 26 de novembro de 2020 e ao Comunicado ao Mercado divulgado em 7 de janeiro de 2021, nesta data, SLC Agrícola e Terra Santa ("Companhias"), bem como TS Agro S.A. ("TS Agro"), TS Brasil S.A. ("TS LandCo"), SLC Participações S.A. ("Acionista da SLC") e Bonsucex Holding S.A, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior e Silvio Tini de Araújo ("Acionistas da Terra Santa"), Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, ("Fundos Gávea, e, em conjunto com os Acionistas da Terra Santa e a Acionista da SLC, os "Acionistas") celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios da SLC Agrícola aos da operação agrícola da Terra Santa (excluindo terras e benfeitorias), mediante incorporação das ações da Terra Santa pela SLC, de acordo com os artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação de Ações" ou "Operação").

A combinação de negócios possibilitará maior geração de valor aos acionistas de ambas as empresas, otimizando resultados, dadas as sinergias e melhoria na estrutura de capital, possibilitando aumento da produção, redução de custos e o consequente incremento na oferta de alimentos e fibras, produzidos de forma sustentável em fazendas maduras localizadas no Mato Grosso.

Considerando os ajustes definidos no Acordo, o valor total atribuído à operação agrícola da Terra Santa (excluído o valor das terras e benfeitorias) é equivalente a R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de cerca de R$ 203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) de outros ativos, totalizando aproximadamente R$ 753.000.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões de reais), que refletem a apuração de contas de capital de giro, ativo fixo e determinados ativos. A relação de troca da Incorporação de Ações considera um valor líquido (*equity value*) de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo o remanescente equivalente a assunção de dívida e/ou caixa, conforme vier a ser o caso e determinado pela variação no saldo das contas até o fechamento da Operação.

Os principais termos da Operação encontram-se descritos abaixo:

1. Reorganização Societária

Em preparação à Operação pretendida, a Terra Santa realizará uma reorganização societária ("Reorganização Societária") para:

(a) transferir da Terra Santa para a TS Agro as ações da TS LandCo, todos os imóveis, ativos, obrigações, passivos e direitos a serem segregados (especialmente propriedades rurais e correspondentes benfeitorias), não compreendidos no perímetro da Operação; e

(b) implementar uma redução de capital da Terra Santa, mediante a entrega das ações da TS Agro aos seus acionistas, a ser consumada simultaneamente à implementação da Operação.

Como parte da Reorganização Societária, deverá ser obtido perante a CVM o registro de companhia aberta da TS Agro na categoria A de emissores e ser listada no segmento do Novo Mercado da B3.

A Reorganização Societária deverá ser implementada antes do fechamento da Operação e integralmente consumada simultaneamente à implementação da Operação.

Adicionalmente, a Terra Santa celebrará, na Data de Fechamento, contratos de arrendamento com a TS LandCo, com prazo de vigência inicial de 20 anos e preços em condições de mercado.

2. Relação de Troca

Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo, na data de consumação da Incorporação de Ações ("Data de Fechamento"), serão emitidas pela SLC e atribuídas aos acionistas e detentores de Bônus de Subscrição da Terra Santa um total de 2.516.454 (duas milhões,

quinhentas e dezesseis mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, as quais representarão na Data de Fechamento, em bases totalmente diluídas, 1,3% (um vírgula três por cento)do capital social total e votante da SLC ("Participação Final").

Para fins da determinação da Relação de Troca, a ação da SLC foi avaliada em R$25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) por ação, valor este determinado com base no preço médio ponderado por volume ("VWAP") nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores a 26 de novembro de 2020.

Na hipótese de implementação de resgate, desdobramento, grupamento, bonificação em ações ou qualquer outro evento que impacte as premissas consideradas pelas partes para a determinação da Participação Final, a relação de troca será ajustada de modo que a Incorporação de Ações resulte na Participação Final.

3. Bônus de Subscrição

Em relação aos bônus de subscrição de emissão da Terra Santa ("Bônus de Subscrição"), como preparação para a Incorporação de Ações, a Terra Santa deverá realizar, previamente à Data de Fechamento, uma Assembleia Geral de Acionistas para aprovação de eventuais alterações em seus termos e condições, de modo a facilitar o seu exercício, bem como aprovar o cancelamento e substituição dos Bônus de Subscrição não exercidos por ações da SLC no âmbito da Incorporação de Ações. Dentre as eventuais alterações, incluem-se:

(i) a possibilidade de ajuste do preço de exercício, calculado da seguinte forma:

Preço de Exercício Ajustado = Preço de Exercício Original – Desconto

Desconto = R$ 1,57, sendo esse desconto calculado pela diferença entre (a) o VWAP de TESA12 e (b) o VWAP de TESA3 subtraído o Preço de Exercício Original, em ambos os casos considerados os 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores à presente data

sendo que o VWAP TESA12 é de R$ 17,41 (dezessete reais e quarenta e um centavos) e o VWAP TESA3 é de R$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)

(ii) a entrega de seus Bônus de Subscrição e recebimento de um número de ações de Terra Santa sem a necessidade de pagamento do preço de exercício, calculado da seguinte forma:

Número de Ações Terra Santa = Número de Bônus de Subscrição x 0,5933, sendo esse multiplicador calculado com base no ratio entre o VWAP de TESA12 e o VWAP de TESA3 nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores à presente data

sendo que quaisquer frações serão pagas em dinheiro, considerando o mesmo ratio e VWAP indicados acima

Em virtude da Incorporação de Ações, nos termos do Acordo, os Bônus de Subscrição remanescentes na Data de Fechamento deverão ser cancelados e substituídos por um número de ações da SLC, calculado da seguinte forma:

Número de Ações SLC = Número de Bônus de Subscrição x 0,4606, sendo esse multiplicador calculado com base no ratio entre o VWAP de TESA 12 e o VWAP de SLC3 nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores à presente data

Alternativamente, caso haja qualquer detentor de Bônus de Subscrição que não concorde em tornar-se acionista da SLC, em virtude do cancelamento e substituição dos seus respectivos Bônus de Subscrição por ações da SLC, tal detentor terá um prazo a contar da assembleia geral mencionada acima para solicitar que, quando da consumação da Incorporação de Ações, a SLC venda ao preço da B3 em tal data, juntamente com eventuais frações de ações de emissão da SLC decorrentes da Incorporação de Ações, as ações a que tal detentor teria direito, e entregue os recursos líquidos de taxas ao referido detentor que houver assim solicitado.

Caso o cancelamento e substituição dos Bônus de Subscrição descritos nos itens acima resulte em eventuais frações de ações da SLC, o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações deverá prever que tais ações sejam grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista, administrado pela B3, após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da SLC. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos detentores de Bônus de Subscrição da Terra Santa titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida.

Os Acionistas da Terra Santa, comprometeram-se, nos termos do Acordo, a, antes da consumação da Incorporação de Ações, exercer todos os direitos relativos aos seus respectivos Bônus de Subscrição, nos termos descritos no item (i) acima, de modo a receberem as ações da Terra Santa equivalentes previamente à conclusão da Reorganização Societária.

4. Aprovação dos Acionistas, demais Condições Precedentes e Aprovação pelas Autoridades Antitruste

A Operação está condicionada à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas, bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações desta natureza ("Condições Precedentes").

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 7 de janeiro de 2021, a Operação foi aprovada, sem restrições, pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

5. Compromisso de Voto dos Acionistas

Os Acionistas concordaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a participarem das suas respectivas Assembleias Gerais de Acionistas a serem oportunamente convocadas, e a votarem pela aprovação, sem restrições, da Operação e demais questões relacionadas à Operação, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições previstos no Acordo.

6. Indenização

A TS LandCo e a TS Agro, na qualidade de garantidoras e beneficiárias de determinadas obrigações do Acordo, a partir da Data de Fechamento, concordaram em indenizar, defender e manter indenes a SLC e suas afiliadas (incluindo a Terra Santa, após o Fechamento) contra perdas decorrentes de ou relacionadas a determinados atos, fatos, omissões, eventos e/ou circunstâncias detalhados no Acordo. O Acordo também prevê que essas companhias farão jus ao valor líquido de determinados ativos contingentes que vierem a ser realizados pela Terra Santa. Por sua vez, a SLC concordou em indenizar, defender e manter indenes a Terra Santa (antes do Fechamento) ou a TS Agro e TS LandCo (após o Fechamento) e suas afiliadas contra perdas decorrentes de ou relacionadas a determinados atos, fatos, omissões, eventos e/ou circunstâncias detalhados no Acordo.

7. Não-Concorrência e Não-Aliciamento

A TS LandCo e a TS Agro obrigaram-se a, diretamente ou por intermédio de interposta pessoa, por si e por suas controladas, pelo período de 5 (cinco) anos após a Data de Fechamento, determinadas restrições de não-concorrência e não-aliciamento. Por outro lado, a SLC obrigou-se a, diretamente ou por intermédio de interposta pessoa, por si e por suas controladas, pelo período de 5 (cinco) anos após a Data de Fechamento, determinadas restrições de não-aliciamento.

8. Multa por Quebra

Caso o Acordo seja rescindido, em decorrência de dolo ou qualquer outro ato ou omissão em má-fé pela outra parte, como forma de compensação por qualquer perda sofrida pela parte inocente em relação à elaboração, negociação e anúncio público da Incorporação de Ações e do Acordo, a parte inadimplente pagará à parte inocente uma multa prefixada de natureza compensatória, no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigida pela variação positiva do IPCA.

9. Direito de Retirada

Conforme disposto nos artigos 252, § 2º e 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas da SLC e da Terra Santa que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. O direito de retirada, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação às ações de emissão da SLC e da Terra Santa de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 25 de março de 2021 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada.

Os acionistas dissidentes da SLC terão direito ao reembolso de suas ações, a ser calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação da SLC em 31 de dezembro de 2020, conforme demonstrações financeiras da SLC a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 29 de abril de 2021, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

Os acionistas dissidentes da Terra Santa terão direito ao reembolso de suas ações, a ser calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação da Terra Santa em 31 de dezembro de 2020, conforme demonstrações financeiras da Terra Santa a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 22 de abril de 2021, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

10. Retenção do IRRF

No caso de acionistas não residentes detentores de ações da Terra Santa, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativa ao eventual ganho de capital realizado na Incorporação de Ações, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, a SLC reserva-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da Terra Santa que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente, a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações da Terra Santa que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável; (b) cobrar eventual montante do IRRF de tal acionista; e (c) em caso de inadimplemento de tal acionista, compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela companhia em nome do investidor estrangeiro não residente com quaisquer créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor

de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela SLC a qualquer tempo.

Acesso a Informações e Documentos

O Acordo e a apresentação da Operação estarão à disposição dos respectivos acionistas das Companhias, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, nos websites de Relações com Investidores da SLC (http://ri.slcagricola.com.br/) e da Terra Santa (http://ri.terrasantaagro.com/).

O Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, o laudo de avaliação relativo ao aumento de capital da SLC decorrente da Incorporação de Ações e os demais documentos pertinentes a serem submetidos às deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de ambas as Companhias, incluindo as informações exigidas nos termos da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, serão oportunamente divulgados quando da convocação das Assembleias Gerais de Acionistas das Companhias.

Assessores

O Banco Morgan Stanley atuou como assessor financeiro exclusivo da SLC e o Itaú BBA e o Bradesco BBI atuaram como assessores financeiros exclusivos da Terra Santa. Os escritórios de advocacia Pinheiro Neto Advogados e Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados estão atuando como assessores legais da SLC e da Terra Santa, respectivamente.

As Companhias comprometem-se a manter seus respectivos acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Operação, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

Porto Alegre, 25 de março de 2021.

Ivo Marcon Brum
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
SLC Agrícola S.A.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Alexandre Segadilha Adler
Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores
Terra Santa Agro S.A.